



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 040/19**

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 923 de 11 de Setembro de 2019, que "Estipula a concessão máxima de prestações para empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais"

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

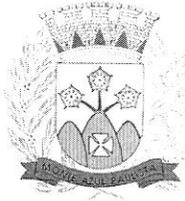
#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa autorizar e estipular o prazo máximo em até 96 (noventa e seis) meses o número de prestações para empréstimos pessoais consignado em folha de pagamento aos servidores públicos municipais efetivos, mediante autorização expressa destes às agências bancárias.

Entendo S.M.J que o Projeto de Lei não necessita de Autorização do Legislativo, tendo vista que existe Lei federal que trata do assunto (**LEI Nº. 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**), ainda entendo que a relação contratual se dá entre as entidades bancárias e aquele que faz o empréstimo pessoal consignado.

Assim, não cabe ao Legislativo opinar sobre a matéria em discussão.

A fim de não trazer prejuízo aos funcionários públicos, opino por oficiar ao Executivo Municipal para que preste informações a respeito da questão levantada e caso vem reposta a contento por parte dos senhores vereadores que a matéria seja votada de forma atender o Regimento Interno e sendo o caso aplicando o artigo 12, inciso III da Lei Orgânica Municipal o qual transcrevo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**Inciso III - operação de crédito, forma e os meios de pagamentos.**

São as considerações que apresento, a fim de instruir as Comissões permanentes do Legislativo Municipal.

### **3 - CONCLUSÃO**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 17 de Outubro de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158